



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI N° 14, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

**Altera o artigo 5º da Lei 1.580 de 20
de novembro de 2019 e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Careaçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal 1.580/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- O Prefeito;
- O Presidente da Câmara
- Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
- Em se tratando de superávit financeiro e excesso de arrecadação a utilização de até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do previsto em orçamento;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 16 de outubro de 2020.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

Careaçu, 16 de outubro de 2020.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Ao: Legislativo Municipal de Careaçu/MG

Assunto: Altera o artigo 5º da Lei nº 1.580 de 20 de novembro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo a Alteração do artigo 5º da Lei 1.580, da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Cabe elucidar que devido aos repasses efetivados pela União e Estado devido a Pandemia COVID-19, o município havia estimado um valor orçamentário, tendo que modificá-lo devido aos repasses recebido, havendo assim uma previsão de excesso de arrecadação do valor total do orçamento vigente.

Motivo este que se faz necessário alterar o dispositivo legal da Lei Orçamentária no importe de 35%. Eis que o município já atingiu o limite de quase 30% autorizado pela Lei. Sendo assim necessário o aumento de mais 5% do valor total da arrecadação orçamentária.

Friso novamente que este valor de 5%, é necessário para atender as necessidades do município, no tocante aos recursos disponibilizados pela União e Estados para conter o avanço da COVID-19, bem como para atender as necessidades das pessoas que estão necessitando de tratamento, como medicamentos, material de proteção EPI's, testagem rápida, dentre a aquisição de duas ambulâncias, sendo uma UTI móvel, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

veículo para atendimento dos serviços de assistência social, tudo isto voltada para um melhor atendimento aos nossos munícipes.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada em caráter de urgência, dispensando os interstícios, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal